

**MENSAGEM Nº 047/2026 DO PODER EXECUTIVO.**

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador **RAPHAEL PESSOA MOTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA



**PROJETO DE LEI Nº 047/2026.**

**Senhor Presidente,**

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **institui a verba indenizatória denominada “JETOM-PAD”, destinada aos servidores públicos designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, no âmbito da Administração Pública Municipal.**

A presente iniciativa tem por finalidade reconhecer e compensar, de forma justa e proporcional, o trabalho adicional desempenhado pelos servidores que, cumulativamente às suas atribuições ordinárias, são designados para atuar na condução de processos administrativos disciplinares e sindicâncias.

Como é sabido, a atuação em Comissões de Processo Administrativo Disciplinar exige elevado grau de razoabilidade, imparcialidade e conhecimento técnico, além de demandar dedicação extra, sobretudo na realização de audiências, análise de provas, elaboração de relatórios e garantia do devido processo legal administrativo.

Nesse contexto, a instituição do JETOM-PAD busca conferir tratamento mais adequado à realidade funcional desses servidores, alinhando-se a práticas já adotadas em outros entes da Administração Pública, que reconhecem a natureza extraordinária dessas atividades.

Ressalte-se que a verba proposta possui **natureza estritamente indenizatória**, não se incorporando à remuneração do servidor, nem servindo de base para cálculo de quaisquer vantagens, tampouco incidindo contribuição previdenciária, o que preserva o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Além disso, o pagamento está condicionado à efetiva participação em audiências, garantindo que a indenização corresponda, de fato, à atividade desempenhada, observando critérios objetivos de controle e transparência.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



**PROJETO DE LEI Nº 047 DE 08 DE MAIO DE 2026.**

**INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA DENOMINADA “JETOM-PAD”, DESTINADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DESIGNADOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída a verba indenizatória denominada “JETOM-PAD”, destinada a indenizar os servidores públicos designados por ato administrativo da autoridade competente para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em razão da efetiva participação em audiências de processos administrativos disciplinares, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995.

**Art. 2º.** A verba de que trata esta Lei possui natureza indenizatória e tem por finalidade compensar o trabalho adicional e a responsabilidade decorrente da atuação dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 3º.** Os valores do JETOM-PAD serão devidos aos integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, observados os seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento base do servidor:

- I – 50% (cinquenta por cento) para o Presidente da Comissão;
- II – 100% (cem por cento) para os demais membros.

**§ 1º** O pagamento do JETOM-PAD será realizado mensalmente, mediante a comprovação da efetiva participação em audiências de processos administrativos disciplinares no período de referência.

**§ 2º** Para fazer jus ao benefício integral, o servidor deverá participar de, no mínimo, 4 (quatro) audiências no mês correspondente.

**§ 3º** No caso de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o benefício será pago proporcionalmente ao número de audiências.

**Art. 4º.** O JETOM-PAD não se incorpora, em nenhuma hipótese, à remuneração do servidor, não servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens e não incidindo sobre ele contribuição previdenciária.

**Art. 5º.** O pagamento será processado na folha do mês subsequente, mediante apresentação das atas das audiências realizadas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 2026.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE MAIO DE 2026.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**